

ESTATUTO SOCIAL DA ONG OMNITÁ

A **Organização Não Governamental OMNITÁ**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de **São José dos Campos**, Estado de **São Paulo**, no endereço **Rua Maria de Lourdes de Andrade Coltro nº 140**, rege-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º – A ONG denomina-se **OMNITÁ**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de **São José dos Campos**, Estado de **São Paulo**.

Art. 2º – A ONG tem por finalidade a defesa, promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio de ações sociais, educativas, jurídicas e institucionais.

Art. 3º – A duração da ONG é indeterminada.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos da OMNITÁ:

I – Promover a inclusão social e a acessibilidade;

II – Desenvolver projetos educativos e de conscientização;

III – Oferecer apoio jurídico e institucional;

IV – Estabelecer parcerias e convênios;

V – Realizar fiscalização e advocacy em defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – Poderão associar-se pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas que apoiem a causa da inclusão.

Art. 6º – É vedada a filiação de indivíduos ou entidades que promovam discriminação ou práticas contrárias aos valores da ONG.

Art. 7º – Os associados têm direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e dever de cumprir o Estatuto e Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º – A OMNITÁ será administrada por uma Diretoria Executiva composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Financeiro;

IV – Diretor Jurídico;

V – Diretor de Comunicação.

Art. 9º – Compete à Diretoria Executiva gerir a ONG, representar a entidade e executar as deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS

Art. 10º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da ONG, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria ou por 1/5 dos associados.

Art. 12º – As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos que exigirem quórum qualificado.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 13º – O patrimônio da OMNITÁ será constituído por bens móveis, imóveis, contribuições, doações e legados.

Art. 14º – As receitas serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Art. 15º – Os associados que infringirem este Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão definitiva.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º – O presente Estatuto poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral, com aprovação de dois terços dos presentes.

Art. 17º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, respeitando a legislação vigente.

ASSINATURAS

Local e data: _____

Fundador(a): _____

Fundador(a): _____

Presidente eleito: _____

Vice-Presidente eleito: _____